



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

APROVADO EM: 02 / 12 / 20

Geilson da Silva Ibiapino
Presidente

Parecer nº 03/2020 do Projeto de Lei nº 013/2020, e da Emenda
Modificativa nº 03/2020

Assunto: PARECER DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2020, DO PROJETO DE LEI 013/2020 - DISPÕE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento nos termos do artigo 39, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão tem a finalidade autorização para criação de crédito especial objetivando destinar recursos orçamentários para as pasta definidas no art. 1º do projeto ora analisado. Os recursos financeiros destinado pela Lei 14.017/2020 – denominada Lei Aldir Blanc – no dia 29 de junho de 2020.

A aludida lei dispõe sobre ações emergências destinada ao setor cultural, e de acordo com o Decreto 10.464/2020, tem em seus art. 2ª, 9ª, 11ª, da referida lei, especificamente dispõe acerca dos destinos dos recursos, vislumbra o alocamento de tais recursos, para, por exemplo, materiais de despesas.

Recebi(mos) em:
04 / 12 / 2020
às 11 h 04 min
Grazielle G. da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

No caso específico deste projeto de lei, se faz necessária a destinação do valor integral do recuso emergencial cultural ao item citado acima.

No que pese os recursos retrocitados, se destina ao setor cultural, para tanto, o a Lei nº 14.017/2020, expressamente elenca as organizações representantes deste setor, qual seja:

***Art. 8º** Para fins do disposto neste Decreto consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:*

- I** – pontos e pontões de cultura;*
- II** – teatros independentes;*
- III** – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;*
- IV** – circos;*
- V** – cineclubes;*
- VI** – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;*
- VII** – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;*
- VIII** – bibliotecas comunitárias;*
- IX** – espaços culturais em comunidades indígenas;*
- X** – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;*
- XI** – comunidades quilombolas;*
- XII** – espaços de povos e comunidades tradicionais;*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;*
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;*
- XV – livrarias, editoras e sebos;*
- XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;*
- XVII – estúdios de fotografia;*
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;*
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;*
- XX – galerias de arte e de fotografias;*
- XXI – feiras de arte e de artesanato;*
- XXII – espaços de apresentação musical;*
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;*
- XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares e*
- XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º. [...]*

Por outro lado, no que pese a Emenda Modificativa nº 1, com base no art. 44, do Regimento Interno deste Poder Legislativo de Governador Edison Lobão, com a finalidade de emissão de parecer. A Emenda Modificativa nº 01/2020, tem por objetivo alterar o art. 2º do PL 013/2020, com escopo de corrigir equívoco do Poder Executivo, que destina recursos para aquisição de equipamentos materiais permanentes, pela assertiva acima, não destina recursos na compra destes materiais para a secretária de cultura.

CONCLUSÃO



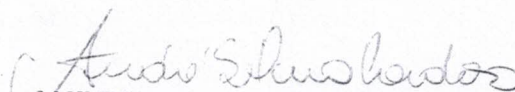
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

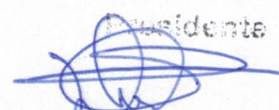
Destaca-se que de acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de lei em análise, obedecer às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, sou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 013/2020, bem como da Emenda Modificativa nº 03/2020, assim não aprovando o Projeto de Lei nº 014/2020 em sua redação original, porém, aprovando com os termos expressos na emenda em tela.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 dezembro de 2020.


ANDRÉ SILVA CARDOSO


X DIEGO DE OLIVEIRA SILVA

Vereador/Relator


RONE DA SILVA

Vereador